



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM/N.115/95

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Juízo Eleitoral da 48ª Zona, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecida a participação da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, na informatização e aperfeiçoamento dos serviços pertinentes ao Cartório Eleitoral da 48ª Zona, com sede na cidade de Xaxim, Santa Catarina.

Art. 3º - A 48ª Zona, fica obrigada a ministrar treinamentos na área de informática e administrar os recursos recebidos, prestando contas mensalmente a Prefeitura Municipal.

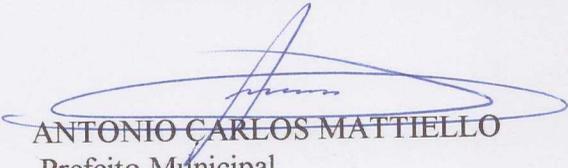
Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta lei, a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, contribuirá com a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, que reverterá em benefício de duas funcionárias a disposição do Juízo Eleitoral.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente e Subsequentes.

Art. 6º - Este Convênio terá validade até 31 de dezembro de 1995, podendo ser renovado anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal e mediante assinatura de Termos Aditivos devidamente publicados, pelos meios legais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 1995.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 1995.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.